Id:125255D2E24051E3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 001.0000811/2021

Referência: Tomada de Preços 002/2021.

ESPÉCIE: EXTRATO AO CONTRATO Nº **160/2021**, firmado entre SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ 10.640.566/0001-31, com sede na Rua Marques da Rocha, Nº 1160, Centro de Floriano-PI juntamente com o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, com endereço na Rua Marques da Rocha, s/n, Manguinha, C.N.P.J. nº 06.129.081/0001-00, representado pelo Diretor de Previdência Sr. Marcio Veras e, de outro lado a empresa CONSTRUMAX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-ME, CNPJ: 04.221.954/0001-85, ENDEREÇO: RUA IZA LAGES DE CARVALHO, 1933, SALA 6, RES. CATARINA, BAIRRO CRISTO REI, TERESINA-PI.

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO QUE SEDIÁRA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE FLORIANO-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E MEMORIAL DESCRITIVO ANEXADO AO EDITAL.

VALOR CONTRATADO: R$ 996.801,50. FONTE DE RECURSOS: 430, PROJETO ATIVIDADE: 2021, ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51

VIGÊNCIA: 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE o Ilmo. Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Sr. Júlio César da Silva ferreira, Pela CONTRATADA a empresa CONSTRUMAX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-ME, CNPJ: 04.221.954/0001-85.

Id:0047CEB6223E4BA4

Prefeitura de Francinópolis
Terra de gente feliz

MUNICÍPIO APROVADO selo unicar edição 2017 - 2020

RETIFICAÇÃO

No extrato de CONTRATO n° 053/2021, referente ao Pregão Eletrônico n° 005/2021, publicado no Jornal Diário dos Municípios, edição IVCCCXIII, do dia 05 de maio de 2021, pág. 274, **onde se lê**: **Ligiane Paula Giacomel Izycki Haiduki**, Representante Legal, Contratada, **leia-se: Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira**, Representante Legal, Contratada.

Rosa Maria Norberta da Silva
Pregoeira

Id:07382A0FF5F04F63

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO Nº 047/2021; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021; CREDENCIAMENTO DOS PARTICIPANTES: 10:00 horas, do dia 01.06.2021. OBJETO: Contratação de Empresa para aquisição de Condicionadores de Ar de 18.000 BTUS para a Prefeitura Municipal de Francisco Macedo - PI, conforme anexo I. FONTE DE RECURSO: TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 202002688-5. CÓPIA COMPLETA DO EDITAL: No site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/, e no portal www.compraspublicas.com.br.

Francisco Macedo – PI, 19 de maio de 2021.

José Gilberto Costa
Pregoeiro

Id:0E288569C9A25092

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

EDITAL Nº 01/2021 DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA RESULTADO DE PROVA ESCRITA
ÓRGÃO JULGADOR: COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO
RECORRENTE: Ada Kaliny Leal Ramos
CARGO: FISIOTERAPIA
INSCRIÇÃO Nº 069

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do Edital nº 01/2021, a Comissão do Processo Seletivo passa a analisar as razões recursais que deram ensejo ao questionamento da candidata acima identificada quanto ao resultado preliminar de classificação.

1.1. DA TEMPESTIVIDADE

Antes de adentrar no mérito das razões recursais, imprescindível a verificação da tempestividade recursal.

Verifica-se que o recurso interposto foi protocolado na data do dia 18 de maio de 2021, na Prefeitura Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí. Portanto, verifica-se estar o recurso dentro do prazo estipulado em cláusula editalícia, sendo, pois tempestivo.

1.2. DA ADEQUAÇÃO

Além da tempestividade outros requisitos formais foram analisados para admissibilidade do recurso interposto, tais como: legitimidade, matéria recorrida e clareza na exposição dos fatos.

O recurso interposto foi redigido em modelo próprio, de forma digitada, atendendo a forma e os demais requisitos constantes no edital.

A candidata possui legitimidade recursal.

A matéria recorrida possui previsão expressa.

Os argumentos do recurso foram expostos de forma obscura.

Ante os requisitos de admissibilidade dispostos no edital, observados pela Recorrente, cumpre-nos dizer que o recurso mesmo assim, merece ser **CONHECIDO.**

Desta forma passa-se a análise do mérito recursal.

2. DO MÉRITO

Síntese da alegação: A Recorrente insurge-se contra a sua pontuação obtida na prova escrita, etapa classificatória do Teste Seletivo Simplificado. Alega que o texto redigido está em concordância com os critérios apresentado no Edital.

Requer a revogação da correção do texto produzido com ajustes de sua nota e, consequentemente, uma classificação superior aos demais concorrentes para a 2ª fase da seleção.

Saliente-se que o edital traça regras gerais de procedimento quanto ao processo de inscrição, de avaliação de provas, de divulgação de resultados, além de regras básicas e não exaurientes, além de meios e formas de propor recursos.

Todas as citadas regras têm o condão de desburocratizar o processo e garantir a participação de todos os interessados no certame.

É fato que nem todas as situações podem ser previstas e expressas com nível de detalhamento tal que não sejam necessárias decisões procedimentais para possibilitar a influência do processo e evitar que sejam prejudicados os candidatos.

Tanto isso ocorre que foi previsto no edital que cabe à comissão do Processo Seletivo definir regras de aplicação das provas.

Alertou a comissão do Processo Seletivo sobre tal circunstância e demonstrou que estava devidamente inscrita; demonstrou que sua inscrição foi homologada; demonstrou que seu nome constava na lista de candidatos para a sala de provas específica; apresentou documento de identidade original com foto, cumprido as normas editalícia.

Em virtude dessas considerações, o Edital do presente certame apresenta, em seu anexo IV, os critérios de avaliação da prova escrita, que permite a avaliação a partir de regras claras e objetivas.

Nesse ínterim, em observância ao edital do Teste Seletivo, tem-se os critérios de avaliação seguinte:

(Continua na próxima página)